

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2022****JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços estratégicos de tecnologia da informação, via sistema para operacionalização da compensação previdenciária, entre os regimes de previdência, via sistema COMPREV.

BASE LEGAL: Arts. 25, I da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos)

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, no uso de suas atribuições legais de ordenadora de despesas, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação para atender à necessidade do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis. Estando a Administração Pública obrigada à motivação e legalidade de seus atos, a fim de manter e demonstrar a transparência e a legalidade de suas ações faz-se necessária a presente justificativa face a realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Tendo e vista a inviabilidade de realização de Licitação diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, sendo assim uma das hipóteses excepcionais à regra que se refere a Lei .8666/93, da qual se obriga a Administração Pública de licitar.

DA CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, CNPJ: sob o nº 23.043.748/0001-77

DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA, inscrita no CNPJ: 42.422.253/0001-01.

FUNDAMENTAÇÃO

Art. 25, inciso I da Lei de Licitações e Contratos – nº 8.666/93

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A razão pela escolha pelo prestador de serviços foi baseada na documentação apresentada que comprovou a capacidade técnica da empresa, bem como no critério de exclusividade.

DO VALOR DO CONTRATO:

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 300,00 (cinco mil reais) pelo período de 60 meses.

Rurópolis/PA, em 14 de março de 2022.

Luciana Lima Maia
PRESIDENTE DO IPMR
Decreto nº. 22/2021